



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1546 / 2014

Regulamenta, consoante o art. 42, os valores das multas aplicadas pelo descumprimento das disposições instituídas pela Lei Municipal nº. 936/2014 que "Estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº. 936/2014 que determina a regulamentação das multas previstas, conforme preceitos do seu art. 42;

Considerando a necessidade de regulamentação e normatização, via decreto, da referida lei municipal a fim de disciplinar e validar seu efeito;

RESOLVE:

Art. 1º. Consoante os ditames do art. 4º, Capítulo II, da Lei ora regulamentada, compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Escalvado-MG, observar as normas instituídas neste Decreto.

Art. 2º. Em observância aos artigos 30 e 37 da Lei ora regulamentada, competirá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após efetuar a lavratura do auto de infração estabelecer a penalidade que será imposta ao infrator, consoante preceitos do art. 27 e incisos do citado diploma legal, para tanto definirá seu grau de aferição, a saber:

I - advertência;

II - multa simples ou diária;

III - suspensão, embargo ou demolição parcial ou total da obra ou das atividades;

IV - reparação de danos causados;

V - restritiva de direitos.

Art. 3º. Decidido pela penalidade de multa, esta obedecerá aos critérios já especificados na Lei nº. 936/2014, tendo como valores as importâncias a seguir discriminadas:

I - O valor da multa diária fica estabelecido em R\$ 30,00 (trinta reais);

II - O valor da multa de caráter simples, na ocorrência de descumprimento do art. 34 da Lei nº. 936/2014, será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

III - O valor da multa de caráter simples, na ocorrência de descumprimento do art. 35 da Lei nº. 936/2014, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Os valores constantes do art. 3º. deste decreto deverão ser atualizados no primeiro dia útil de cada exercício, tendo por base os índices do IGPM ou outro fator que venha a substituí-lo.

Art. 5º. O valor das multas a que se refere este Decreto deverá ser depositado em conta corrente bancária do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e aplicado nas ações voltadas para a área cultural, conforme decisão da maioria simples de seus membros em Assembléia Geral previamente agendada.

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caberá a análise e aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, que deverá ocorrer até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de agosto de 2014.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 29/08/2014 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.


Assinatura